



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Vice -Presidência
Divisão de Gerenciamento de Precedentes

PROAD nº 8370/2023

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 28 de julho de 2023, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes recebeu o Malote Digital (código de rastreabilidade n. 505202322004068), encaminhado pela Secretaria da Subseção da Uniformização de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com cópia do acórdão de **não acolhimento** do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. **0000907-09.2023.5.05.0000**, de relatoria do Exmo. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira, cujo dispositivo transcrevo:

“Acordam os(as) desembargadores(as) da SUBSEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 5ª Sessão (presencial), realizada no vigésimo quinto dia do mês julho do ano de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho RUBEM NASCIMENTO e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho VÂNIA CHAVES, TADEU VIEIRA, IVANA MAGALDI, EDILTON MEIRELES, SUZANA INÁCIO, ANA PAOLA DINIZ, ELOÍNA MACHADO e MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, por unanimidade, considerar não atendidos os pressupostos de admissibilidade, NÃO ACOLHER o cabimento do presente Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade e, por conseguinte, determinar o seu arquivamento.”

Faço este expediente concluso ao Excelentíssimo Vice- Presidente Alcino Felizola.

Salvador, 31 de julho de 2023

Lais Lima Dias
Servidora da Digep





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Vice -Presidência
Divisão de Gerenciamento de Precedentes

DESPACHO OFÍCIO GVP nº 23/2023

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria da Subseção da Uniformização de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com cópia do acórdão de não acolhimento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. **0000907-09.2023.5.05.0000** de relatoria para o Excelentíssimo Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira.

O Colegiado, unanimemente, decidiu que:

*“Acordam os(as) desembargadores(as) da SUBSEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 5ª Sessão (presencial), realizada no vigésimo quinto dia do mês julho do ano de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho RUBEM NASCIMENTO e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho VANIA CHAVES, TADEU VIEIRA, IVANA MAGALDI, EDILTON MEIRELES, SUZANA INÁCIO, ANA PAOLA DINIZ, ELOÍNA MACHADO e MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, por unanimidade, considerar não atendidos os pressupostos de admissibilidade, **NÃO ACOLHER** o cabimento do presente Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade e, por conseguinte, determinar o seu arquivamento.”* (grifei).



Considerando que a DIGEP possui, dentre suas atribuições, constantes no art. 391-F do Regulamento Geral do TRT5:

*“XI – disponibilizar, no sítio deste tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas pelos Precedentes.
XII- estabelecer e manter a comunicação com os gabinetes de Desembargadores e outras unidades deste Regional, em matéria administrativa relacionada aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção;*

Considerando que a DIGEP foi oficialmente notificada da **não acolhimento** do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. **0000907-09.2023.5.05.0000** do TRT5;

Considerando que a DIGEP deve comunicar às unidades judiciárias a tramitação deste incidente; e

Considerando que o amplo conhecimento do trâmite de Incidentes de Uniformização do Regional é uma medida relevante para as unidades judiciárias,

1. Oficiem-se aos magistrados e às unidades judiciárias da primeira e da segunda instâncias, com cópia do acórdão, dando-lhes ciência da **não acolhimento** do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. **0000907-09.2023.5.05.0000** do TRT5.
2. Proceda-se à atualização das informações no PROAD específico, no portal do TRT5 (<https://www.trt5.jus.br/precedentes-repetitivos-nugep>) e no sistema Pangea..
3. Confiro força de ofício a este despacho, por economia e celeridade.

Salvador, 31 de julho de 2023

ALCINO FELIZOLA
Desembargador Vice-Presidente do TRT5

